



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849972/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ:	37.464.161/0001-46
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO AFONSO
NÚMERO OS:	4906/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ROSILENE GUIMARAES E SILVA

Exmo. Conselheiro Relator:

Tratam os autos de Relatório Conclusivo das Contas Anuais de Governo do Município de Santo Afonso, referente ao exercício de 2024, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 4.906/2025, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição da República, combinado com o art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e os arts. 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, ratifica-se a proposição constante nos autos, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, está em sintonia com as disposições legais.

Resultado da Análise

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).





1.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Despesas com pessoal contabilizadas indevidamente na dotação 3.3.90.36 e 3.3.90.39 ao invés de 3.3.90.34, distorcendo o cálculo das despesas com pessoal, cujo valor contabilizado incorretamente totalizou R\$ 614.109,86, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF cc art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 2000.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) *Não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2023 (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





5) DB13 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_13. Atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

5.1) *Atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS sem pagamento de multa por atraso (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

6) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Atraso no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

6.1) *Atraso no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados /beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS sem pagamento de multa por atraso (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

7) LA14 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_14. Benefícios previdenciários concedidos sem previsão constitucional e/ou legal (art. 40 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/1998).

7.1) SANADO

8) LA16 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_16. Ausência de implementação do plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e/ou custo suplementar do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial (arts. 17, § 7º, e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 52 da Portaria MTP nº 1.467/2022).





8.1) Ausência de atualização do plano de custeio necessário para a cobertura dos aportes propostos na avaliação atuarial (arts. 17, § 7º, e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 52 da Portaria MTP nº 1.467/2022). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ano focal 2024 (art. 8º da Decisão Normativa nº 7/2023 - PP TCE /MT e art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9.2) SANADO

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2025

HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRÓ
SECRETARIO

